



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA**

RESOLUÇÃO nº 013/2020/CES-RO
Porto Velho-RO, 23 de julho de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO, em sua 132ª (Centésima Trigésima Segunda) Reunião Extraordinária realizada por meio de videoconferência, no dia 22 de julho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/90; pela Lei nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu Regimento Interno.

Considerando o capítulo da Constituição Federal de 1988, que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que em seu art.2º estabelece que os Conselhos de Saúde têm caráter permanente e deliberativo e atuam na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde nas instâncias correspondentes, inclusive nos aspectos econômicos;

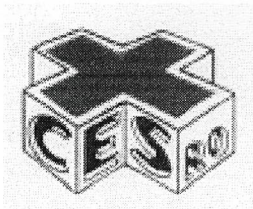
Considerando ponto de pauta, apresentação da Programação Anual da Saúde/PAS/2020, encaminhado ao CES/RO para análise do seu pleno;

Considerando: os debates, deliberações ocorridas em sua 131ª (Centésima Trigésima Primeira) Reunião Extraordinária realizada por meio de videoconferência, no dia 22 de julho de 2020, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela Aprovação da Programação Anual de Saúde/PAS/2020, com os seguintes acréscimos, de acordo com decisão do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, para que sejam feitas alterações na Programação Anual de Saúde/PAS/2020, deliberados pelo colegiado deste CES/RO, a saber.

I – A Dotação orçamentária no valor correspondente ao recurso do Elemento de Despesa 3.3.90.39 que refere-se a Contratação de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica, Fonte 0110, sejam remanejados de maneira a contemplar a aquisição de um Veículo Modelo Van, com o objetivo de atender as reuniões itinerantes e os cursos de capacitações de conselheiros de saúde;



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA**

II – Os valores necessários são de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), sendo R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para a aquisição do Veículo e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a aquisição de mobiliários e equipamentos.

III – Inclusão da garantia de reformulação do PCCS dos trabalhadores da Saúde do Estado de Rondônia


Conselheiro – Marcuce Antônio Miranda dos Santos
Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/RO

Homologo a Resolução nº 013/2020/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.


Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde/SESAU